

## FALECIMENTOS

**Carlota Lavige Keler**, 95 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque Senhor do Bonfim (S.J.Pinhais).

**Suzana de Souza Silva**, 50 anos, sepultamento hoje.

**Marlene Soares da Rocha**, 85 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque Iguaçú.

**Marcos Antônio Fernandes**, 55 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.

**Albano Wolski**, 84 anos, sepultamento hoje.

**Max Augusto Teixeira da Silva**, 31 anos, sepultamento hoje.

**Nilson Bentini**, 55 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.

**Alzira dos Santos**, 66 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Jardim da Paz.

**Célia Cordeiro**, 66 anos, sepultamento hoje.

**Valdemar Gevard**, 69 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Paroquial Colônia Orleans.

**Ilza Moreira da Costa**, 63 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Santa Cândida.

**Ursel Uta Helma Kilian**, 91 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque Iguaçú.

**José Renato Salles Barbosa**,

62 anos, sepultamento hoje.

**Olimpio Antunes Teixeira**, 65 anos, sepultamento hoje.

**Roberto Carlos Rodrigues**, 51 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal de Rio Branco do Sul.

**Altair Kimita de Paula**, 79 anos, sepultamento hoje.

**Valderico do Nascimento**, 79 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Paroquial Colônia Orleans.

**Ayrton Arthur Borges**, 89 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal São Francisco de Paula.

**Jéssica Oliveira do Prado**, 31 anos, sepultamento hoje.

**Natália Ribeiro Tavares**, 85 anos, sepultamento hoje.

**Silmara Lemos Machado**, 45 anos, sepultamento hoje.

**Felipe Vinicius de Almeida Lourenço**, 29 anos, sepultamento hoje.

**Isabel Knopik Cebulski**, 82 anos, sepultamento hoje.

**Luiz Carlos Grybose**, 58 anos, sepultamento hoje.

**Gabrielly Aparecida Serrano**, 13 anos, sepultamento hoje.

**Maria Olinda Maia**, 89 anos, sepultamento hoje.

**Inelena Fátima de Souza**, 64 anos, sepultamento hoje.

Reprodução



Governador Ratinho Júnior admite excesso em ação da PM que feriu mulher em Curitiba.

# ABUSO DA FORÇA

Redação  
jornalismo@tribunadoparana.com.br

O governador do Paraná, Ratinho Júnior (PSD), disse em entrevista, ontem, que a atuação da Polícia Militar (PM) foi um “ponto isolado”, no caso da agressão à dona de uma hamburgueria na Cidade Industrial de Curitiba (CIC), no último fim de semana. A ação desproporcional dos policiais, durante uma abordagem de fiscalização da pandemia na madrugada de sábado, repercutiu porque populares gravaram um vídeo em que a mulher, dona da hamburgueria, foi agredida no chão. Um funcionário do estabelecimento também chegou a ser arrastado pela PM na mesma ação.

“O Governo do Paraná, a Secretaria de Segurança Pública (Sesp) e o próprio Comando da Polícia Militar não admitem esse tipo de abordagem. Nós temos 25 mil homens e mulheres trabalhando na PM, todos bem treinados, e infelizmente um ou outro policial acaba tendo um excesso que não está dentro daquilo que é treinado que é do dia a dia”, disse o governador.

Na mesma entrevista, Ratinho Júnior admitiu que as imagens do vídeo da ação da PM demonstram que houve agressão, mas que o evento será devidamente apurado pela Sesp e pelo Comando da PM. “É um exemplo para dentro da corporação para que outros atos desse não aconteçam no Paraná”, destacou ao jornal Meio Dia Paraná, da RPC.

### Entenda o caso

Na madrugada do sábado uma mulher foi agredida durante procedimentos da Ação

Integrada de Fiscalização Urbana (Aifu). O caso aconteceu durante uma abordagem da PM, na rua Raul Pompeia, para fiscalização e combate de aglomerações e foi filmado por pessoas presentes no local.

A confusão começou após o fechamento de uma hamburgueria da região, por conta do descumprimento de normas sanitárias estabelecidas para o controle da pandemia da covid-19 em Curitiba. Os policiais abordaram um rapaz por desacato. Ele seria entregador do estabelecimento, segundo a PM. Em um vídeo, feito pela dona da lanchonete, imagens mostram o homem sendo arrastado e jogado no chão durante a abordagem. Nesse momento, a mulher reclama com os PMs e parece ser agredida.

“Vocês passaram dos limites! Ridículos”, exclama Estephany Rodrigues, enquanto grava a cena. Porém, ao se aproximar dos policiais, a mulher tem o celular derrubado no chão. Durante a discussão, Estephany também é derrubada e começa as agressões.

Imobilizada, o vídeo mostra a mulher recebendo golpes no rosto e o joelho do policial sobre o rosto dela. Com gritos e choro, Estephany sinalizou a violência: “Ele tá quebrando minha mão”. Em outro vídeo, publicado nas redes sociais, Estephany aparece no hospital, com sangramentos no rosto.

### O que diz a PM

Procurada pela reportagem no sábado, a Polícia Militar emitiu nota informando que a ação policial se deu

na Rua Raul Pompeia (que é conhecido pelas grandes aglomerações, consumo de drogas e perturbação), devido às inúmeras denúncias e chamados por perturbação do sossego e da tranquilidade feitos por moradores daquela rua há algum tempo. “Muitas destas reclamações, inclusive, foram veiculadas pela imprensa nas últimas semanas. A Operação de sexta-feira para sábado resultou em 14 encaminhamentos, veículos irregulares recolhidos, dispersão de dezenas de pessoas, multas a estabelecimentos e veículos irregulares e, principalmente, mais tranquilidade à população de bem que reside naquela região”, diz o texto da PM.

Ainda segundo a nota, a PM vai apurar as circunstâncias do fato “isolado” citado na reportagem. “No entanto vale ressaltar que, conforme consta em boletim de ocorrência, o policial militar foi agredido e, por isso, precisou usar de força gradativa para conter a mulher, que, inclusive, tentou impedir o encaminhamento de outra pessoa durante a ação policial”, diz a PM.

De acordo com a PM, as ações de fiscalização devem continuar. E a polícia pede “a quem sentiu-se ofendido pela ação policial para que procure a Corregedoria da Polícia Militar, canal oficial para registro de informações envolvendo policiais militares, para formalizar o relato e levar o que tenha de informações para a apuração do fato. Caso a pessoa prefira, pode se dirigir a qualquer quartel da Polícia Militar para isso”, finaliza a nota.

## ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

### Autopista Litoral Sul S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97 – NIRE 41.300.308.730 | Companhia Aberta

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2021

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 14/10/2021, às 9:00 horas, na sede social da Autopista Litoral Sul S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), localizada na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402 e 403, bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira de São Sebastião, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. **2. Convocação e Presença:** Presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. **4. Ordem do Dia:** No âmbito da realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, em regime de garantia firme, da espécie quirográfrica, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória, de emissão da Emissora, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública (“Emissão” e “Oferta”), nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29/12/2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), conforme deliberado e aprovado por meio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13/08/2021, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) em 23/09/2021 sob o nº 20216036470 (“AGE de Aprovação”), deliberar sobre: (I) a retificação dos subitens (“m) – Espécie” e (“aa) – Garantia Fidejussória”, do item “(I) – Aprovação da Emissão”, das “Deliberações” da ata da AGE de Aprovação, para alterar os termos e prazos em que a garantia fidejussória prestada pela Arteris S.A. (“Acionista”) estará em vigor; (II) a autorização para a Companhia celebrar aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, da Autopista Litoral Sul S.A.”, celebrado em 20/09/2021 (“Escritura de Emissão”), devidamente registrado (a) no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 1.909.907 em 21/09/2021; (b) na JUCEPAR sob o nº 20216518458 em 24/09/2021; e (c) no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Pinhais sob o nº 320.039 em 06/10/2021, de forma a alterar os termos da Fiança prestada, incluindo alterações nos eventos de Vencimento Antecipado, conforme item (I) acima; (III) autorizar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, que poderão ser ajustados em razão da deliberação do item (I) acima, bem como todos e quaisquer outros contratos e/ou aditamentos em razão da alteração da Fiança; (IV) a ratificação das demais deliberações aprovadas na AGE de Aprovação que não tenham sido alteradas na presente Assembleia Geral Extraordinária; e (V) a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, sem quaisquer restrições: (I) aprovar a retificação dos subitens (“m) – Espécie” e (“aa) – Garantia Fidejussória”, do item “(I) – Aprovação da Emissão”, das “Deliberações” da ata da AGE de Aprovação, para alterar os termos da garantia fidejussória prestada pela Acionista, que passarão a vigorar com a redação a seguir: (“m) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, a ser convoladas em com garantia real, com garantia fidejussória; (“aa) Garantia Fidejussória: As Debêntures contarão com fiança da Acionista (“Fiança”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, e em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas pelo prazo e nos termos previstos na Escritura. A presente Fiança entrará em vigor e terá eficácia na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá existente e válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Fiança terá sua eficácia suspensa e, conseqüentemente, não será exigível da Fiadora caso, cumulativamente, (i) tenha ocorrido o Completion Físico-Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) as Garantias Reais tenham sido constituídas, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (iii) não esteja em vigor nenhuma medida do Poder Concedente no sentido de impor à Emissora método de aplicação de descontos tarifários que acarretem efetiva redução de receita pedagógica da Emissora por força do cumprimento da decisão emitida pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”) nos autos do processo TC-010.482/2016-4 (“Suspensão de Eficácia da Fiança”), nos termos previstos na Escritura de Emissão. Caso, após a Suspensão de Eficácia da Fiança, seja implementada pelo Poder Concedente qualquer medida nos termos descritos no item (iii) acima, a qualquer tempo durante a vigência das Obrigações Garantidas e por qualquer razão, a Fiança ora prestada pela Fiadora voltará a ter eficácia plena e a ser exigível da Fiadora (“Retomada de Eficácia da Fiança”), até que ocorra novo evento de Suspensão de Eficácia de Fiança, e assim sucessivamente, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Os efeitos da Suspensão de Eficácia da Fiança e da Retomada de Eficácia da Fiança serão automáticos e não dependerão de qualquer comunicação da Emissora e/ou da Fiadora, de aprovações societárias da Emissora e/ou da Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a Suspensão de Eficácia da Fiança ocorra após evento que torne a Fiança exigível ou após iniciado procedimento de execução da Fiança, nem o início nem a continuidade de qualquer procedimento de execução da Fiança serão obstados ou de outra forma prejudicados; e” (II) autorizar a Companhia para celebrar aditamento à Escritura de Emissão, de forma a alterar os termos da Fiança prestada, incluindo alterações nos eventos de Vencimento Antecipado, conforme item (I) acima; (III) autorizar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, que poderão ser ajustados em razão da deliberação do item (I) acima, bem como todos e quaisquer outros contratos e/ou aditamentos em razão da alteração da Fiança; (IV) aprovar a ratificação das demais deliberações aprovadas na AGE de Aprovação que não tenham sido alteradas na presente Assembleia Geral Extraordinária; e (V) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos, relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Acionista: Arteris S.A. (por Simone Aparecida Borsato e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega). São José dos Pinhais, 14/10/2021. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* Assinatura: Flávia Lúcia Mattioli Tâmega – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certifico o registro em 21/10/2021, 15:24 horas, sob nº 20217011837. Protocolo: 217011837 de 15/10/2021. Leandro Marcos Raysel Biscaia – Secretário Geral.